V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10741 — HG / EFMS / TA / IFS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 219/02)

1. Em 30 de maio de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— HgCapital LLP («Hg», Reino Unido),

— TA Associates Management LP («TA», Estados Unidos),

— EQT Fund Management S.à r.l («EFMS», Luxemburgo);

— Impala Bidco S.à r.l. («IFS», Luxemburgo), controlada atualmente pela EFMS e pela TA.

A Hg, a TA e a EFMS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea (b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da IFS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Hg é um investidor especializado em participações privadas que procura desenvolver empresas sustentáveis de software e serviços. A Hg centra os seus investimentos na Europa, no Reino Unido e nos Estados Unidos e tem escritórios de investimento em Londres, Munique e Nova Iorque.

— A EFMS é o gestor de fundos de investimentos alternativos do EQT VIII e do EQT IX, fundos de investimento privados que fazem parte do grupo EQT de fundos de investimento («EQT»). A EQT é uma organização de investimento com objetivos específicos à escala mundial centrada em estratégias de propriedade ativa.

— A TA é uma sociedade de participações privadas centrada em setores específicos das tecnologias, dos cuidados de saúde, dos serviços financeiros e dos serviços aos consumidores e às empresas na América do Norte, na Europa e na Ásia,

— A IFS é atualmente uma empresa de carteira da EFMS e da TA e desenvolve *software* empresarial para clientes ativos numa série de setores de atividade, que fabricam e distribuem bens, mantêm ativos e gerem operações centradas nos serviços. A IFS também oferece soluções de *software* como serviço na nuvem para os setores de serviços no terreno, entrega do «último quilómetro» e logística.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10741 — HG / EFMS / TA / IFS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.